

**PROJETO DE LEI Nº 19/2016
DE 14 DE ABRIL DE 2016**

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa HIPER FORTE INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 20.419.046/0001-57, com endereço à Rua Atílio Bigoto, nº. 125 – Boa Esperança - Nova Aliança – SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

UM TERRENO URBANO COM ÁREA DE 6.838,31 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDO DE PARTE DA MATRÍCULA 8.446 DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POTIRENDABA COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: 82,16 METROS DE FRENTE PARA A RUA ATÍLIO BIGOTO, 80,95 DO LADO DIRETO DE QUEM DA RUA ATÍLIO BIGOTO OLHA PARA O IMÓVEL CONFRONTANDO COM A RUA NICODEMIO DE PAULI, 80,74 DO LADO ESQUERDO DE QUEM DA RUA ATÍLIO BIGOTO OLHA PARA O IMÓVEL E 87,26 NOS FUNDOS.

Art. 2º - A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

§ 1º. – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. - Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no § anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. - Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º. - A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em de de 2.016.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Lei sancionada pelo executivo de nº. 19/2016 em 25/04/2016